

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 43/23-S

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 43/23-S, FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E CARLOS MARCIO PACHECO DE MEDEIROS, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pela sua Presidente, **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CARLOS MÁRCIO PACHECO DE MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº. 24.136.183/0001-35, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **CARLOS MÁRCIO PACHECO DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob nº 947.148.605-00, **resolvem**, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2024/00057, **aditar o Contrato nº 43/23-S**, que tem como objeto a prestação e serviço de regência do coral do Tribunal de Justiça da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditamento tem a finalidade, inicial, de rerratificação da Cláusula Nona do Contrato nº 43/23-S, que passará a ter a seguinte redação:

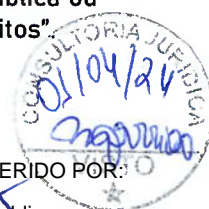
"DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada ao art. 141, I, da Lei Estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** não prorrogará o contrato caso a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensão no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos"



Proc. nº TJ-CON-2024/00057

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do contrato original nº 43/23-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 03 de maio de 2024, encerrando em 02 de maio de 2025, mantida sua prorrogabilidade na forma do art. 140, I, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e combinado com art. 190, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do Contrato nº 43/23-S sofrerá reajuste, com previsão na Cláusula Sétima do referido acordo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), equivalente a 3,71% de correção, conforme consta às fls. 02/03, do processo TJ-CON-2024/00057.

CLÁUSULA QUARTA: Com o presente aditamento, em razão do reajuste, o valor global do Contrato nº 43/23-S, passará de R\$ 66.096,00 (sessenta e seis mil, noventa e seis reais) para o montante de R\$ 68.548,20 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), referente ao período de 03 de maio de 2024 a 02 de maio de 2025, que será atendido através da Unidade Orçamentária: 2.04.101 – STJ, Unidade Gestora: 2.04.0006 – DRH, Atividade: 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento: 39.11 e Fontes: 120/113/320/313, consoante rubrica orçamentária à fl. 62, do processo TJ-CON-2024/00057.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 02 de maio de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

CARLOS MÁRCIO PACHECO DE MEDEIROS

CARLOS MÁRCIO PACHECO DE MEDEIROS

CPF nº 947.148.605-00

Testemunhas:

Nome: Camila Gonçalves Dabrowski

CPF nº 014.629.825-06

1º Aditivo ao Contrato nº 43/23-S

Nome:

CPF nº

